PROJETO DE LEI Nº 133/2020

Dispõe sobre a redução gradativa e limites para o uso de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

Art. 1° - Deverá a Administração Pública Municipal, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, reduzir gradativamente e estabelecer limites ao uso e aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública no Município de Itabirito.

Parágrafo único. Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou entidades municipais da administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquia superior.

Art. 2º - O fornecimento de copos plásticos descartáveis continuará aos órgãos e repartições municipais da Administração direta ou indireta que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público, especialmente os estabelecimentos de saúde.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE do Município também poderá continuar a fornecer e distribuir os copos descartáveis de água.

§ 2º - Nas exceções previstas neste artigo, a Administração Pública Municipal direta e indireta deverão, sempre que possível, buscar pela aquisição, utilização e fornecimento de copos e recipientes descartáveis produzidos com materiais alternativos substitutivos do petróleo.

Art. 3º - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, poderão realizar campanhas para que cada servidor use e leve sua própria caneca ou copo durável, visando reduzir a quantidade do material plástico descartável consumido, bem como informarão as taxas de diminuição de utilização de copos ou recipientes descartáveis.

Art. 4º - A disponibilização/fornecimento dos copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo aos servidores da Administração direta ou indireta deverão obedecer aos seguintes percentuais anuais para a redução, contados a partir da data do início da vigência desta Lei:

I. Setenta por cento (70%), a partir da data do início da vigência desta Lei;
II. Trinta por cento (30%), após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vigência desta Lei;

III. Após decorrido 1 ano da data do início da vigência desta Lei, não será mais permitida a aquisição ou uso de nenhum utensílio produzido a partir de derivados de petróleo.

§ 1º Os percentuais definidos no "caput" do artigo 4º acontecerão de forma gradativa, a fim de incentivar que os servidores e outros colaboradores possam adotar algum utensílio destinado ao consumo de bebidas e alimentos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos/canecas de vidro, de alumínio, de plástico rígido e os denominados eco copos, ou outro caracterizado como sendo não descartável.

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às exceções previstas no artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º - A administração pública Municipal poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável. Parágrafo único. Poderá a Administração Pública Municipal divulgar próximo aos locais de atendimento ao público, que serão fornecidos bebidas e/ou alimentos informações sobre o consumo consciente dos materiais descartáveis, bem como sobre seus malefícios a saúde e ao meio ambiente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.329, de 24 de julho de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2020.

LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é que os poderes Executivo e Legislativo se envolvam nesse desafio, reduzindo a produção de resíduos sólidos, além de preservar o meio ambiente.

Sabe-se que a decomposição dos descartáveis plásticos pode demorar de 100 a 400 anos, dependendo da composição química do produto e do local em que é despejado. Por outro lado, o seu tempo de utilização dificilmente passa de alguns minutos. Percebe-se uma discrepância entre o período de serventia, os recursos naturais utilizados para sua produção e o seu impacto pós consumo.

Quando utilizamos o copo descartável, devemos levar em conta que este provém do petróleo e que é uma fonte não renovável, o que implica grande impacto ambiental. Estima-se que o Município de Itabirito, em 2019 tenha adquirido e utilizado um montante de aproximadamente 230 mil unidades de copos descartáveis, entre rotinas administrativas e eventos públicos. Não há estimativa de quanto desse montante é efetivamente destinado para programas de reciclagem.

Os produtos descartáveis devem ser utilizados, quando há uma real necessidade, como em atividades hospitalares e ocasiões em que se necessite de materiais estéreis por perigo de contaminação. O plástico é um material revolucionário que traz benefícios para a sociedade quando utilizado na ocasião e de modos corretos.

É necessária a criação de políticas públicas para a redução da utilização de materiais descartáveis. A administração pública deve dar o

exemplo de práticas e políticas sustentáveis para a sociedade. As atividades exercidas por aqueles que frequentam as repartições públicas são perfeitamente compatíveis com a utilização de copos, recipientes e utensílios permanentes, de forma que a vedação da aquisição dos materiais descartáveis é viável e coerente.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2020.

LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

PROTOCOLO
DATA 28/09/20
RECEBIDO POR